



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- PROCESSO Nº 009/2021- CME/TOLEDO
- PARECER Nº 001/2021 - CME/TOLEDO
- APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 08/03/2021
- CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E DE EDUCAÇÃO BÁSICA
- INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO E SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO – SME/TOLEDO - PR.
- MUNICÍPIO: TOLEDO / PR
- ASSUNTO: NORMAS PARA A ORGANIZAÇÃO DO ENSINO HÍBRIDO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM VISTA DO CARÁTER EXCEPCIONAL, NO ANO LETIVO DE 2021, NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO - PARANÁ.
- CONSELHEIRAS RELATORAS:
 - CEB - ELIANA DE FÁTIMA BUZIN
 - CLN - PAULA BARBOSA BIASÃO SIERAKOWSKI

I - INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal de Educação recebeu no dia 05/02/2021 o Ofício nº 33/2021-SMED da Secretaria Municipal da Educação *solicitando estudos, orientação e manifestação em relação a retomada do ensino presencial, escalonado e de forma híbrida, nas Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino*, conforme segue:

Ofício Nº 33/2021-SMED

Toledo 25 de janeiro de 2021

A Senhora
ELIANA DE FÁTIMA BUZIN
Presidente(a)
Conselho Municipal de Educação
Município de Toledo-PR

Assunto: *Solicitação de estudos, orientação e manifestação em relação a retomada do ensino presencial, escalonado e de forma híbrida, nas Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.*

A Secretária da Educação do Município de Toledo, no uso de suas atribuições, e visando orientar a Rede Municipal de Ensino quanto ao retorno das



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

atividades presenciais nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Considerando que a educação é direito de todos e dever do Estado, da família e da sociedade, mediante a garantia de políticas e medidas que visem, em decorrência da pandemia do Coronavírus, à redução do risco a saúde e de outros agravos, aos alunos e servidores da educação, bem como a implementação de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos da Constituição Federal;

Considerando o Parecer Nº 009/2020, o qual acompanha a Deliberação Nº 02/2020 do CME/Toledo, homologada em 28 de abril de 2020, que estabelecem: “Regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Toledo em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19 e outras providências”;

Considerando a Deliberação Nº 03/2020 do CME/Toledo, homologada em 25 de maio de 2020, a qual “altera termos e assuntos constantes da Deliberação nº 002/2020-Cme/Toledo, que trata da instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Toledo em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19 e outras providências”;

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP Nº 19/2020 Homologado no Diário Oficial da União (DOU 10/12/2020, Edição 236, Seção 1, Página 106) que trata: “Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”;

Considerando a Resolução CNE/CP Nº 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020, que “Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”;

Considerando a Deliberação Nº 08/2020 do CME/Toledo, aprovada pela plenária do CME/Toledo em 17 de dezembro de 2020, que estabelece “Normas Complementares e Orientações Pedagógicas para o retorno às aulas presenciais, Pós-Pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID – 19, e outras providências”;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Considerando as ações e medidas adotadas e recomendadas pela Administração Municipal, conforme Decretos Municipais e demais Normas publicadas pelo Município de Toledo, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Estadual Nº 6637 DE 20/01/2021, que “Altera o art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19”;

Art. 8º Fica autorizada a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em Universidades públicas e mediante o cumprimento do contido na Resolução 632/2020 SESA.

Considerando que com as disposições do Decreto Estadual acima declinado, os municípios do Estado do Paraná vinculados ao Sistema Estadual de Ensino, planejam, observando as normas estabelecidas no referido documento, o retorno escalonado e de forma híbrida, das atividades educacionais em suas redes de ensino;

Considerando por fim, que embora o Município de Toledo ainda permaneça em situação de Pandemia, é observada a necessidade da retomada gradativa das atividades educacionais presenciais na Rede Municipal de Ensino.

Solicita:

I. A análise e Parecer do Conselho Municipal de Educação CME/Toledo, acerca da necessária retomada gradativa das atividades educacionais, de forma escalonada, parcial e sendo adotado modelo híbrido de ensino, na Rede Municipal de Ensino, tendo em vista o contexto da Pandemia observado no Município de Toledo. A Secretaria Municipal da Educação, com base nos documentos acima considerados, compreende que o retorno gradual e de forma híbrida é necessário, nos termos que este colegiado conclua ser o mais indicado, verificado o contexto da pandemia;

II. Solicita ainda a análise das recomendações emitidas por este Conselho Municipal de Educação para o enfrentamento da Covid-19 no âmbito das Instituições Educacionais, e o posterior reencaminhamento das Normas Complementares para serem observadas na Rede Municipal de Ensino.

Colocamo-nos a vossa inteira disposição para mais esclarecimentos
Atenciosamente

Elisângela Batista
Secretária Municipal da Educação
Portaria Nº 7/2021



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

A retomada das atividades presenciais, neste início de 2021, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, pode ocorrer a partir da vigência do Decreto Municipal n.º 26, de 27 de janeiro de 2021. A iniciativa do Prefeito do Município de Toledo modifica a suspensão das aulas presenciais previstas no Decreto n.º 749, de 17 de março de 2020.

Entretanto, a retomada dessas atividades nas instituições públicas e privadas, do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, deve ocorrer com estrita observância às recomendações das autoridades de Saúde e Vigilância Sanitária. O objetivo central é a preservação da vida e da saúde dos estudantes, dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da Educação e de toda a comunidade escolar. Nesse sentido, o recente Decreto do Prefeito do Município de Toledo (Decreto Municipal n.º 26, de 27 de janeiro de 2021) determina que sejam observadas as normas estabelecidas nas Resoluções n.º 632/2020 da Secretaria de Estado da Saúde (SESA).

Art. 2º – Fica, também, autorizada a retomada de atividades pedagógicas presenciais em estabelecimentos de ensino de qualquer nível no Município de Toledo, observadas as normas contidas na Resolução SESA n.º 632/2020, ou sucedânea, e, para os estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino, também as regras próprias adicionais determinadas pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal da Educação, conforme o caso.

II - NORMAS DO CME/TOLEDO DURANTE A COVID-19

Para atender ao interesse público e aos direitos dos estudantes matriculados no Sistema Municipal de Ensino de Toledo, após a vigência do Decreto Estadual n.º 4.230, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Paraná e do Decreto Municipal n.º 749, de 17 de março de 2020, que suspendeu a realização de aulas presenciais nas instituições de ensino, públicas e privadas, da Educação Básica e Superior no Paraná, enquanto perdurar o estado de emergência nacional, em decorrência da COVID-19, este Conselho editou diversas normas sobre o tema.

As Deliberações n.º 002/2020-CME/Toledo, de 24 de abril de 2020 e n.º 003/2020-CME/Toledo, de 26 de junho de 2020 instituíram Regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid-19 e outras providências.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Já a Deliberação nº 008/2020 - CME/Toledo, de 17/12/2020 instituiu as Normas Complementares e Orientações Pedagógicas para o retorno às aulas presenciais, Pós- Pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid – 19.

Contudo, agora, com a decisão do Governo Municipal é necessário normatizar alternativas para a retomada das atividades presenciais sem a presença simultânea de todos os estudantes nos espaços escolares, em virtude das regras de distanciamento definidas pelas autoridades de Saúde e Vigilância Sanitária. Esta ação do CME/Toledo busca atender ao interesse público, à solicitação da Secretaria Municipal da Educação, de maneira excepcional, para que os estudantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo - Paraná possam dar continuidade às suas trajetórias escolares.

III - OFERTA POR MEIO DO SISTEMA HÍBRIDO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL

O Conselho Nacional de Educação prioriza o retorno das atividades presenciais com acolhimento, processo de avaliação formativa ou diagnóstica, gradual, por grupos de estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais, secretarias de educação e instituições escolares. Mas, também, com a participação das comunidades escolares, considerando as características de cada unidade educacional, observando regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes, de funcionários e profissionais da educação, bem como o escalonamento de horários de entrada e saída ou outro sistema de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas.

O Conselho Nacional de Educação, quando da aprovação do Parecer CNE/CP n.º 19/2020, que reexaminou o Parecer CNE/CP n.º 15/2020, após longo diálogo com o Ministério da Educação, estabeleceu normas sobre este tema, a saber:

Art. 31. No âmbito dos sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, bem como nas secretarias de educação e nas instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia de Covid-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral nos casos de:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- I - suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; e
- II - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.

Caberá à mantenedora e a cada instituição de ensino o acompanhamento do cumprimento das medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas Secretarias Municipal e Estadual de Saúde do Estado do Paraná.

Isto posto, no retorno das atividades presenciais nas instituições de ensino, entre outras previsões, será preciso respeitar o distanciamento dentro das salas de aulas e nos demais espaços escolares. Logo, não será possível a presença simultânea de todos os estudantes, razão pela qual deverão ser utilizadas estratégias pedagógicas para garantir a carga horária e o período, referentes ao ano letivo de 2021.

Nesse aspecto, é necessário criar condições, em caráter excepcional, para que as instituições de ensino adotem métodos de atendimento educacional presencial e não presencial, simultânea ou complementarmente, por meio de um sistema híbrido. Essa possibilidade não está presente na legislação nacional e tampouco foi normatizada pelo Conselho Nacional de Educação. O CME/Toledo acompanha a Indicação nº 01/2021 do Conselho Estadual de Educação, aprovada em 05 de fevereiro de 2021, que estabeleceu normas para o ensino híbrido.

Contudo, cada instituição de ensino, em cooperação com sua mantenedora, deverá elaborar um Protocolo de Biossegurança.

O conceito de biossegurança é o conjunto de ações voltadas para a prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades de pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços, visando à saúde do homem, dos animais, a preservação do meio ambiente e a qualidade dos resultados.¹

A Biossegurança compreende um conjunto de ações destinadas a prevenir, controlar, mitigar ou eliminar riscos inerentes às atividades que possam interferir ou comprometer a qualidade de vida, a saúde humana e o meio ambiente. As medidas de prevenção e controle devem ser implementadas por toda a comunidade escolar para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos.

¹ TEIXEIRA, Pedro; VALLE, Silvio. Biossegurança: uma abordagem multidisciplinar. Rio de Janeiro: Ed. FIOCRUZ, 1996. Acesso em 01 de março de 2021.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Além do Protocolo de Biossegurança, o Município deverá elaborar o Plano Municipal de Contingência e demais medidas preventivas para o retorno às atividades presenciais conforme recomendações constantes nas resoluções da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, vigentes. É recomendável que gestores e trabalhadores da Educação possam conhecer as previsões dessas Resoluções.

O Roteiro para Elaboração do Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, afirma que:

O Plano de Contingência funciona como um planejamento e, por isso, deve ser elaborado na normalidade, quando são definidos os procedimentos, ações e decisões que devem ser tomadas na ocorrência de uma emergência em saúde pública. Os municípios deverão compor seus planos de contingência de acordo com a realidade e estrutura local. A heterogeneidade entre os municípios do Estado traz a necessidade da elaboração individual do plano de contingência municipal.²

O Plano de Contingência do Paraná conceitua Plano de Contingência como sendo, *“um documento elaborado com o intuito de auxiliar o Estado do Paraná na resposta ao enfrentamento da pandemia pelo coronavírus”*.

Nesse sentido, no Plano estão definidas:

As responsabilidades da Secretaria de Estado e Secretarias Municipais de Saúde, em parceria com o Ministério da Saúde, na organização necessária para gestão e funcionamento dos serviços de saúde, de modo a atender as situações de emergência relacionadas à circulação do vírus no Paraná. O documento visa a integralidade das ações na prevenção e monitoramento da doença, bem como na assistência à saúde da população.

As ações em andamento e as que serão implementadas devem promover a assistência adequada às pessoas, com sensível e oportuna atuação da vigilância em saúde, bem como ações de informação e comunicação. Para tanto, é necessário que os municípios mantenham seus planos de contingência atualizados, contemplando a realidade local para planejamento e organização de ações. Estas diretrizes têm por objetivo colaborar com os serviços de saúde na mitigação dos processos epidêmicos, comunicação de risco e na redução da morbimortalidade por COVID-19. As equipes de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) já desenvolvem diversas atividades de rotina e deverão dar sustentação às ações

² Disponível em: <https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-04/roteiroplanocontingenciaparamunicipios.pdf> Acesso em 01/03/2021.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

definidas neste Plano de Contingência.³

Logo, as instituições de ensino e suas mantenedoras deverão planejar medidas que permitam o atendimento aos estudantes nas instituições de ensino e em suas residências. Esse atendimento poderá ocorrer simultaneamente com o uso de recursos técnicos e tecnológicos, quando houver as condições necessárias para tal. Entretanto, nos casos em que o processo de ensino e aprendizagem não puder ocorrer simultaneamente na escola, para aqueles que lá estiverem, e nas residências, para os estudantes que não puderem estar nos prédios escolares, haverá a necessidade de utilizar outras formas de atendimento complementar. Dentre elas, destacamos a possibilidade de realização de atividades escolares não presenciais realizadas por meio de orientações, materiais impressos, estudos dirigidos, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas.

Cabe às mantenedoras buscar intenso diálogo com as instituições de ensino para providenciar os recursos necessários para a oferta do sistema híbrido, de acordo com a realidade local. Nesse sentido, é preciso destacar que uma rede de ensino, por exemplo, terá instituições de ensino que precisarão adotar diferentes formas de organização da oferta por meio do sistema híbrido, haja vista as circunstâncias locais, como localização das escolas e das residências dos estudantes (urbana e rural), tipo de oferta (integral ou parcial), organização do transporte escolar – no caso das redes públicas –, profissionais aptos para o trabalho de acordo com sua formação e carga horária disponível, recursos técnicos e tecnológicos disponíveis, materiais e recursos pedagógicos existentes, entre outros.

Aqui dois aspectos carecem de especial atenção das mantenedoras. O primeiro refere-se à rotina de trabalho dos professores e demais servidores que atuam nas instituições de ensino públicas e privadas. O segundo diz respeito ao sistema híbrido, que somente será possível após amplo diagnóstico dos vínculos funcionais e condições de trabalho (locais, horários etc.).

Outra questão de significativa importância é a organização do transporte escolar para as redes públicas de ensino. As rotas e os horários carecem de igual planejamento para atender aos estudantes das redes municipal e estadual, simultaneamente. É preciso lembrar que o mesmo distanciamento determinado para os espaços escolares também deverá ser observado durante

³ Disponível em: <https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/plano_de_contingencia_do_parana_covid_19_nivel_3_atualizado.pdf> Acesso em 08/03/2021.



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

os trajetos dos veículos. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação e o Núcleo Regional de Educação (NRE), deverão planejar a organização do transporte em 2021, até porque, significativa parcela deste serviço é terceirizada pelas prefeituras e os contratos poderão estar em vigor e suas alterações terão que respeitar a legislação vigente.

Concluimos que o Conselho Municipal de Educação de Toledo, no âmbito de sua competência e autonomia, pronunciar-se-á acerca de leis, decretos federais e estaduais e demais normas emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, sempre que necessário, ou quando houver publicação de novas medidas de segurança, durante a pandemia.

É o parecer

Eliana de Fátima Buzin
Conselheira Relatora - CEB

Paula Barbosa Biasão Sierakowski
Conselheira Relatora – CLN

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:

A Câmara aprova e acompanha o Parecer das Conselheiras Reladoras.

Toledo, 08 de março de 2021.

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- Cons. Adriano Aloísio Kliemann, Presidente da CLN:
- Cons. Paula Barbosa Biasão Sierakowski, relatora:
- Cons. Aline Keryn Pin:
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia:
- Cons. Tatyana Cavallari da Motta, Supl. no Exerc. da Tit:.....

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara aprova e acompanha o Parecer das Conselheiras Reladoras
Toledo, 08 de março de 2021.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Pres. da CEB:
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, relatora:.....
- Cons. Ângela Silvana Kolberg:.....
- Cons. Adriane Kuerten:.....
- Cons. Fabrícia Nogueira:.....
- Cons. Rosemeri Maria Hentz Soares, Supl no Exerc. da Tit.:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Legislação e Normas e de
Educação Básica

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR 08 de março de 2021.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Pres. em Exerc. do CME:
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, relatora:
- Cons. Paula Barbosa Biasão Sierakowski, relatora:
- Rejane de Lurdes Lauermann, Secretária Geral do CME:

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Adriano Aloísio Kliemann:
- Cons. Adriane Kuerten:.....
- Cons. Aline Keryn Pin:
- Cons. Ângela Silvana Kolberg:.....
- Cons. Fabrícia Nogueira:.....
- Cons. Leandro de Araújo Crestani:.....
- Cons. Rosemeri Maria Hentz Soares, Supl no Exerc. da Tit.:.....
- Cons. Tatyana Cavallari da Motta, Supl. no Exerc. da Tit:.....
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia: